



27/08/80 140

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 892-84

Em 23 de agosto de 1.984.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de ser devolvido o Projeto de Lei versando sobre Alteração do "caput" do artigo 1º da Lei nº 1399, de 09 de junho de 1.981, apenso à Mensagem nº 1471, face a novos estudos técnicos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

APPROVADO
UNICA DISCUSSAO
S.S. 28/08/84
PRESIDENTE


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP.

10 AGO 1984

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 7 1

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que trata sobre Alteração do "caput" do artigo 1º da Lei nº 1399, de 09 de junho de 1.981.

Há necessidade da alteração do Perímetro Urbano do Município de Caieiras, objetivando atingir as construções realizadas dentro do Programa "Nosso Teto", fazendo incidir sobre os compradores, os impostos devidos.

Assim sendo, espero que a proposta receba a aprovação dessa Augusta Casa de Leis.

-PREFEITO MUNICIPAL-

10 AGO 1984

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º 1719/84
(10 DE AGOSTO DE 1.984)

Dispõe sobre: Altera o "caput" do artigo 1º da Lei nº 1399, de 09 de junho de 1.981.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 1399, de 09 de junho de 1.981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - O Perímetro Urbano do Município de Caieiras tem início na divisa entre Franco da Rocha com Caieiras, na ponte onde passa o Córrego dos Abreus na Estrada Velha de Campinas Km. 39+144; segue pela divisa numa distância de 2.850 metros; daí deflete à esquerda e segue em linha re ta por uma distância aproximada de 1.950 metros até encontrar o marco 67 das divisas das terras da Companhia Melhoramentos de São Paulo; daí deflete à esquerda e segue acompanhando as divisas da Companhia Melhoramentos de São Paulo até o marco M-70, situado à margem esquerda da Estrada Velha de Campinas; daí deflete à direita e segue pela margem direita da Estrada Velha de Campinas, no sentido Jundiaí-São Paulo, até a guarita da Companhia Melhoramentos de São Paulo; deflete à esquerda até atingir a passagem de nível da estrada de ferro da Rede Ferroviária Federal S/A.; segue pela faixa de domínio da estrada de ferro da Rede Ferroviária Federal S/A., no sentido Caieiras-São Paulo, até onde atravessa o Ribeirão Pinheirinho no Bairro denominado Ponte Seca; segue pelo Ribeirão Pinheirinho até a Estrada Velha de Campinas, onde existe um marco, no Bairro das Laranjeiras. Segue-se deste ponto, na direção NE 52º uma distância de 680 metros. Desse ponto, na distância de 240 metros, na direção NE 69º30'. Deste ponto numa distância de 600 metros no rumo NE 61º30' até encontrar o córrego. Deste ponto com o rumo NE 23º e na distância de 2.320 metros vai encontrar a bifurcação da Avenida Paulicéia com a Avenida dos Alpes; segue pela Avenida dos Alpes, numa distância de 320 metros até encontrar um caminho à esquerda; percorre o referido caminho à distância de 680 metros até o Ribeirão Cresciúma, que divisa com propriedades do Hospital de Franco da Rocha. No sentido da água corrente, segue pelo Ribeirão Cresciúma por uma distância aproximada de 3.000 metros. Daí deflete à direita com rumo NE e distância de 408,10 metros, confrontando com terras do Hospital de Franco da Rocha. Daí deflete à esquerda com rumo NE e distância de 245,38 metros, confrontando, ainda, com terras do Hospital de Franco da Rocha, até encontrar o Córrego da Colônia, divisa entre os Municípios de Caieiras e Franco da Rocha. Daí desce pelo Córrego da Colônia, divisando com o Município de

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Defesa do Povo
S. S. em 14.08.84
PRESIDENTE

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

PROJETO DE LEI Nº _____

(10 DE AGOSTO DE 1.984)

Franco da Rocha até encontrar o Rio Juqueri. Daí sobe pelo Rio Juqueri até a confluência com o Córrego dos Abreus, sobe pelo Córrego dos Abreus até o ponto de partida."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de agosto de 1.984.


NELSON PIRO
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI Nº 1719/84, dispondo
sobre nova redação à texto legal.-

PARECER

Dispõe o presente projeto, de autoria
do executivo, sobre alteração do perímetro urbano do município.

A matéria encontra-se regular quanto
a sua forma e iniciativa.-

Não encontra a propositura, qualquer-
óbice de ordem legal, vez que não afronta disposição de lei -
hierarquicamente superior ou da Constituição Federal.

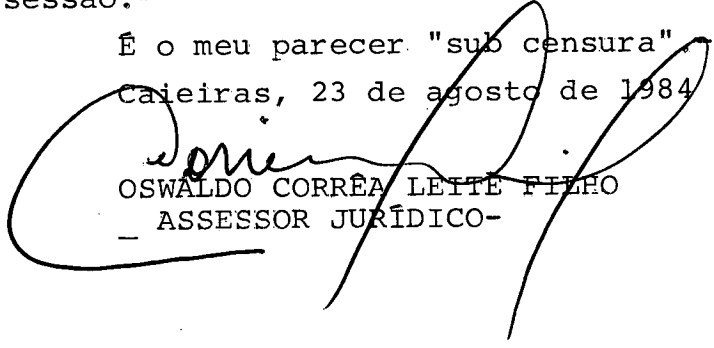
Não existindo proibição legal e estan-
do corretas a forma e a iniciativa, a aprovação é viável no -
aspecto jurídico.-

Quanto ao mérito, oportunidade e neces-
sidade, deixo de opinar por serem matérias estranhas à minha -
esfera de apreciação.

O "quorum" deve ser aquele determinado
pela Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo 19, § 1º, isto
é, a aprovação exige a votação favorável da maioria dos vereaa-
dores presentes à sessão.-

É o meu parecer "sub censura".

Caieiras, 23 de agosto de 1984


OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
- ASSESSOR JURÍDICO-